

TERMO DE REFERÊNCIA PARA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, ADVINDO DO GOVERNO FEDERAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLA E COM AUTISMO VINCULADAS AO SUS, OFERTADO PELA OSC APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JALES - SP.

A Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições e competências e, em atendimento às disposições do Inc. II, do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, e no âmbito do Município de Jales, § 5º do Art. 8º, do Decreto 7.105 de 27 de setembro de 2017, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que receberá repasse de recursos financeiros, advindos do Governo Federal, para a prestação de serviços de saúde de natureza continuada às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com autismo, visando à melhoria de vida destes pacientes, cujas ações serão voltadas para a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, observados os princípios, objetivos e diretrizes do SUS.

1. IDENTIFICAÇÃO

Organização da Sociedade Civil – OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE – inscrita no CNPJ (MF) nº 45.125.150/0001-60.

Endereço da OSC: Rua dos Girassóis, nº 3327 – Jardim Santo Expedito – Jales-SP.

Valor da Parceria: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Forma de Repasse: Parcela única

Fonte de Recurso: Federal

Vigência da Parceria: até 31 de dezembro de 2022.

2. META

Atendimentos em saúde a 50 (cinquenta) pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla e com Autismo de ambos os sexos na área da saúde e dar melhor atendimento aos pacientes através da implantação do Jardim Sensorial para reabilitação intelectual, física e psicossocial de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com autismo.

3. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	RECURSO FEDERAL
Parcela única	50.000,00
Total	50.000,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

De acordo com o objeto deste instrumento, apresentamos a capacidade de custeio financeiro com base na dotação orçamentária de 2021 (Cód: 800.320 – Fonte 5 – Ficha 1031), para prestação de serviços de saúde para 50 (cinquenta) usuários com deficiência intelectual, múltipla e com autismo.

Será repassado a OSC o valor montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de forma única, de acordo com o quadro abaixo:

Valor (R\$)	PARCELA ÚNICA
	50.000,00

5. OBJETO

Prestação de serviços de saúde no atendimento a pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla e com Autismo de ambos os sexos na área da saúde e dar melhor atendimento aos pacientes através da implantação do Jardim Sensorial para reabilitação intelectual, física e psicossocial de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com Autismo.

6. ESPECIFICAÇÃO DA PARCERIA

A Secretaria de Saúde do Município, órgão da administração direta da Prefeitura do Município de Jales, tem por missão institucional estruturar a atenção primária à saúde no Município, buscando cumprir os princípios do SUS. Esses princípios constitucionais buscam o atendimento universal, a integralidade das ações, a garantia de acesso e a equidade.

No Município, bem como na região de saúde de Jales, existe um vazio assistencial ao usuário do SUS, no que concerne ao atendimento à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e com autismo, de forma continuada.

Considerando a necessidade do pleno atendimento a esse público e, considerando ainda, que os outros níveis de governo não disponibilizam tal serviço, faz-se necessário garantir o direito de assistência integral e o matriciamento da Atenção Primária à Saúde,

para que haja um atendimento digno e de qualidade a esse público.

Principais fatores, patologias e causas que podem levar à deficiência Intelectual, múltipla e com autismo e que podem ocorrer em três fases: pré-natais, perinatais e pós-natais.

- ✓ **Pré-natais:** Fatores que incidem desde o momento da concepção do bebê até o início do trabalho de parto:
- ✓ **Fatores genéticos:** Alterações cromossômicas (numéricas ou estruturais) - provocam Síndrome de Down, entre outras alterações gênicas (erros inatos do metabolismo): que provocam Fenilcetonúria, entre outras.
- ✓ **Fatores que afetam o complexo materno-fetal:** Tabagismo, alcoolismo, consumo de drogas, efeitos colaterais de medicamentos teratogênicos (capazes de provocar danos nos embriões e fetos). Doenças maternas crônicas ou gestacionais (como diabetes mellitus). Doenças infecciosas na mãe, que podem comprometer o feto: sífilis, rubéola, toxoplasmose, desnutrição materna.
- ✓ **Perinatais:** Fatores que incidem do início do trabalho de parto até o 30.º dia de vida do bebê. Hipóxia ou anóxia (oxigenação cerebral insuficiente). Prematuridade e baixo peso: Pequeno para Idade Gestacional (PIG). Icterícia grave do recém-nascido (kernicterus).
- ✓ **Pós-natais:** Fatores que incidem do 30.º dia de vida do bebê até o final da adolescência. Desnutrição, desidratação grave, carência de estimulação global, Infecções: meningites, sarampo, Intoxicações exógenas: envenenamentos provocados por remédios, inseticidas, produtos químicos como chumbo, mercúrio etc.
- ✓ **Acidentes:** trânsito, afogamento, choque elétrico, asfixia, quedas etc.

6.1 PRINCIPAIS TIPOS DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL:

Entre os inúmeros fatores que podem causar a Deficiência Intelectual ou múltipla destacam-se as alterações cromossômicas e gênicas, desordens do desenvolvimento embrionário ou outros distúrbios estruturais e funcionais que reduzem a capacidade do cérebro.

- ✓ **Síndrome de Down** – alteração genética que ocorre na formação do bebê, no início da gravidez. O grau de deficiência intelectual provocado pela síndrome é

variável e o coeficiente de inteligência (QI) pode variar e chegar a valores inferiores a 40. A linguagem fica mais comprometida, mas a visão é relativamente preservada. As interações sociais podem se desenvolver bem, no entanto podem aparecer distúrbios como hiperatividade, depressão, entre outros.

- ✓ **Síndrome do X-Frágil** – alteração genética que provoca atraso mental. A criança apresenta face alongada, orelhas grandes ou salientes, além de comprometimento ocular e comportamento social atípico, principalmente timidez.
- ✓ **Síndrome de Prader-Willi** – o quadro clínico varia de paciente a paciente, conforme a idade. No período neonatal, a criança apresenta severa hipotonia muscular, baixo peso e pequena estatura. Em geral a pessoa apresenta problemas de aprendizagem e dificuldade para pensamentos e conceitos abstratos.
- ✓ **Síndrome de Angelman** – distúrbio neurológico que causa deficiência intelectual, comprometimento ou ausência de fala, epilepsia, atraso psicomotor, andar desequilibrado, com as pernas afastadas e esticadas, sono entrecortado e difícil, alterações no comportamento, entre outras.
- ✓ **Síndrome Williams** – alteração genética que causa deficiência intelectual de leve a moderada. A pessoa apresenta comprometimento maior da capacidade visual e espacial em contraste com um bom desenvolvimento da linguagem oral e na música.
- ✓ **Erros Inatos de Metabolismo (Fenilcetonúria, Hipotireoidismo congênito etc.)** – alterações metabólicas, em geral enzimáticas, que normalmente não apresentam sinais nem sintomas sugestivos de doenças. São detectados pelo Teste do Pezinho, e quando tratados adequadamente, podem prevenir o aparecimento de deficiência intelectual. Alguns achados clínicos ou laboratoriais que sugerem esse tipo de distúrbio metabólico: falha de crescimento adequado, doenças recorrentes e inexplicáveis, convulsões, ataxia, perda de habilidade psicomotora, hipotonia, sonolência anormal ou coma, anormalidade ocular, sexual, de pelos e cabelos, surdez inexplicada, acidose láctea e/ou metabólica, distúrbios de colesterol, entre outros.
- ✓ **Microcefalia** - é uma doença em que a cabeça e o cérebro das crianças são menores que o normal para a sua idade, o que prejudica o seu desenvolvimento mental, porque os ossos da cabeça, que ao nascimento estão separados, se unem

muito cedo, impedindo que o cérebro cresça e desenvolva suas capacidades normalmente. A criança com microcefalia pode precisar de cuidados por toda a vida, mas isso é normalmente confirmado depois do primeiro ano de vida e irá depender muito do quanto o cérebro conseguiu se desenvolver e que partes do cérebro estão mais comprometidas.

✓ **Autismo:** é um transtorno global do desenvolvimento marcado por três características fundamentais:

- * Inabilidade para interagir socialmente;
- * Dificuldade no domínio da linguagem para comunicar-se ou lidar com jogos simbólicos;
- * Padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

7. JUSTIFICATIVA

7.1 SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A INEXIGIBILIDADE

Considerando que a APAE é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria, sem caráter lucrativo;

Considerando que a APAE é regida por estatuto próprio, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente e as diretrizes;

Considerando que a APAE atua a mais de 40 anos neste Município, com estrutura adequada e possuindo experiências e conhecimentos nos enfrentamentos das questões que envolvem atendimento à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e com autismo;

Considerando que o Direito à Saúde está previsto na Constituição Federal de 1988, Capítulo II - Da Seguridade Social, Seção II – Da Saúde, conforme Art. 196, sendo um direito de todos e dever do Estado, através de políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal, igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando ainda o que disciplina a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 7.105/2017, I – Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um Chamamento Público pela administração;

Considerando que a modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público pautada

pela disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes;

Considerando que a previsão trazida pelo Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 que dispõe a cerca da inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição ocasionando a impossibilidade jurídica de competição;

Considerando que o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitadora, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou pela possibilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando(...)”.

Considerando a necessidade legal da formalização da justificativa na inexigibilidade do chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição por força do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 5º do Art. 8º do Decreto Municipal nº 7.105/2017;

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento, tendo em vista a impossibilidade de competição entre as instituições, já que somente a instituição citada realiza o atendimento à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e com autismo no Município de Jales - SP.

Desta forma, a formalização do Termo de Colaboração possibilitará à APAE, por meio da conjugação de esforços com o Município, o atendimento especializado à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e com autismo aos municípios de Jales.

8.2 RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha da OSC – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE de Jales se deu devido à inviabilidade de competição na oferta do Serviço para pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com autismo, visando à melhoria de vida destes pacientes, cujas ações serão voltadas para a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, observados os princípios, objetivos e diretrizes do SUS, uma vez que não há no Município outra OSC que executa o referido serviço.

A OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE, inscrita no CNPJ (MF) nº 45.125.150/0001-60 com sede administrativa na Rua dos Girassóis, nº 3327 – Jardim Santo Expedito – Jales-SP é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria; regida por estatuto próprio e sem fins lucrativos, definido por

seus membros em acordo com a legislação vigente, desenvolve atendimentos em saúde aos seus usuários de forma continuada através de profissionais das áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, serviço social, psicologia e psiquiatria.

A referida OSC atua neste Município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza a pessoa com deficiência intelectual, múltipla e autismo.

8.3 CONCLUSÃO

O presente termo de parceria coloca o Município de Jales dentro do contexto de saúde pública e apresenta os equipamentos de assistência à saúde nos três níveis de atenção, com foco na atenção primária à saúde, pela qual é de sua responsabilidade como ente federado.

Entende-se que todo o esforço da Secretaria Municipal de Saúde é trabalhar com as equipes completas, visando proporcionar melhorias efetivas e condições de vida saudável à população, dando-lhes perspectivas de qualidade de vida e benefícios provenientes dos preceitos do SUS, como o da igualdade, da integralidade, preconizados constitucionalmente.

Este pleito contempla parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para prestação de serviços de atendimento às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com autismo de forma continuada, contribuindo também, com o matriciamento da Atenção Primária à Saúde.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista de que trata o Inc. II, do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; Art. 8º, § 5 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do Art. 35º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Jales - SP, 23 de novembro de 2021.

NILVA GOMES RODRIGUES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde